

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.087, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.269/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre as diretrizes para a instituição da 'Linha Oficial de Pobreza' no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Pela presente Lei, ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da "Linha Oficial de Pobreza" no Município de Carapicuíba.
- Art. 2º Para fins de cálculo do valor da "Linha Oficial de Pobreza" serão consideradas definições e metodologias de referência internacional, tais como:
- I linhas de pobreza;
- II cálculos de custo de vida;
- III limites de renda tributáveis:
- IV critérios de suficiência;
- V normas aplicáveis à regulamentação do mínimo existencial, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer:
- I metas progressivas de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais:
- II formas de execução das políticas públicas, com base na "Linha Oficial de Pobreza".

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais documentos que venham a conter diretrizes e metas setoriais deverão considerar a "Linha Oficial de Pobreza" para a elaboração de:

LISS LISS

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I metas e indicadores:
- II apresentação dos meios necessários para sua consecução.
- Art. 4º Será instituído um Grupo de Trabalho paritário entre a Municipalidade e a Sociedade Civil para instauração da "Linha Oficial de Pobreza" e acompanhamento do cumprimento das metas progressivas de erradicação da pobreza e desigualdade.
- Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 07 de Junho de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos